



LEI MUNICIPAL Nº 1117 DE 19 DE AGOSTO DE 1993

**"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS"**

HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 1078 de 22 de março de 1993, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art 1º O processo eleitoral para a escolha dos membros do conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente C-MDCA e a fiscalização do Ministério Público, obedecidos os critérios abaixo especificados:

§ 1º Poderão se inscrever como candidatos a membros do Conselho Tutelar, pessoas que preencherem os requisitos abaixo relacionados, constantes na Lei 1078 de 22 de março de 1993, Regimento Interno e regulamentado pelo decreto nº 468 de 13 de maio de 1993:

- a) Reconhecida a idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos ;
- c) Recidir no município a mais de dois anos;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos;
- e) Escolaridade a nível secundário;
- f) Comprovar alguma experiência no trato com a criança e adolescente.

segue.....



§ 2º Os candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão apresentar "Curiculam vitae" quando a sua inscrição junto ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que este procederá análise dos currículos, permanecendo como candidatos somente aqueles que realmente preencherem os requisitos acima citados.

§ 3º Poderão votar nos membros do Conselho Tutelar entidades representativas da sociedade com personalidade jurídica, que se inscreverem previamente junto ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados dois delegados e, também terão direito a voto membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou no seu impedimento, o seu suplente.

§ 4º Os partidos políticos estarão impedidos de participar do processo de votação, de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Encerrado o prazo de registro e após a análise dos currículos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, publicará edital com relação de candidatos na imprensa local, para ciência pública.

§ 6º A eleição dos candidatos se dará pelo voto secreto dos delegados e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembléia, cujo dia, local horário serão divulgados em edital e na imprensa local, sendo a eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 7º Os delegados e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão votar em 05 (cinco) candidatos que estiverem aptos para atuar no conselho Tutelar, sendo que os 05 (cinco) mais votados serão eleitos.

I- Em caso de empate, o mesmo será decidido em favor do candidato que contar com mais idade.



Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

II- Persistindo o empate, por quem comprovar emprego e mais experiência no trato com criança e adolescente.

§ 8º O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará, anteriormente à eleição, as pessoas que irão secretariar os trabalhos.

§ 9º Terminada a eleição, será processada a contagem dos votos na presença dos presentes.

§ 10º Será publicado em edital, na imprensa local o nome dos candidatos eleitos, cuja posse será em dia fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.


HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm. e Planejamento, na data supra.


CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI

Sec. de Adm. e Planejamento.